



SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

A Secretaria de Esportes e Lazer vem por meio desta, solicitar a prestação de serviço de hospedagem para o evento FINAL DO ESTADUAL DE VOLEIBOL. Serão hospedados 4 representantes da federação Paranaense de Voleibol, portanto precisa de 3 diárias em quarto quadruplo de quinta-feira dia 13 a domingo dia 16 de setembro. O valor final ficou em 705,00 reais.

Marialva, 10 de Setembro de 2018.



Maikom Everson Purpinelli
Secretário de Esportes e Lazer



VINHEDO HOTEL HV

Prezados senhores,

***Apartamento Executivo:** Ar condicionado split, frigobar, cama Box, TV tela LCD, ducha com aquecimento solar, telefone com linha direta, wi-fi (cortesia em todas as dependências do hotel), café da manhã (cortesia) e estacionamento (cortesia).

Single R\$ 119,00
Duplo R\$ 150,00
Triplo R\$ 195,00
Quádruplo R\$ 235,00 ✓

****Apartamento Standard:** ventilador, frigobar, cama Box, TV tela LCD, ducha com aquecimento solar, telefone com linha direta, wi-fi (cortesia), café da manhã (cortesia) e estacionamento (cortesia).

Single R\$ 105,00
Duplo R\$ 138,00

Observações:

-Diária começa às 14h00 e termina às 12h00.

-No show: Será cobrada 1 diária caso não haja o cancelamento da reserva até às 17h00.

Atenciosamente,

Hotel Vinhedo



44 3232.3030

WHATSAPP 44 9172.7172

ROD. BR 376 | KM 189

S 23° 28' 3" | W 51° 49' 35"

Maringá, 10 de Setembro de 2018

Prezados Senhores;

Objetivando atender a vossa solicitação, vimos pela presente apresentar-lhes orçamento da forma solicitada.

Todas as tarifas incluem o café da manhã, internet wireless, estacionamento, área de lazer, sala de jogos, pista de Cooper, campo de futebol, piscinas com aquecimento solar, academia ATI, play ground e outros- exceto churrasqueira.

I. TARIFA REGULAR		
Tipo de Apartamento	Valor Unitário	Valor pessoa (R\$)
Single (Casal)	R\$150,00	R\$ 75,00
Duplo (Twin)	R\$174,00	R\$87,00
Tripla (twin)	R\$213,00	R\$71,00
Quádruplos (Twin)	R\$265,00	R\$ 66,25

Os nossos apartamentos possuem:

- Cofre
- Cama Box
- Frigobar
- Ar condicionado Split
- Piso Cerâmico
- Ducha com aquecimento Central
- Internet Wifi
- Telefone
- Mesa para trabalho
- Despertador eletrônico

Sem outro particular, ficamos a disposição e subscrevemo-nos.



GAPH GRALHA AZUL PARK HOTEL
02.322.298/0001-81



Tirso Borsari Filho <borsarifilho@gmail.com>

TARIFAS SAN LUCAS HOTEL

1 mensagem

Reservas - Hotel San Lucas <reservas@sanlucashotel.com.br>
Para: borsarifilho@gmail.com

10 de setembro de 2018 11:58

Bom dia

Segue em anexo nosso tarifário.

Todos com café da manhã e estacionamento cortesia.

*Quaisquer dúvidas estaremos a disposição.**Fale conosco (44)3288-2170 Cel. (44) 99808-1319*www.sanlucashotel.com.br

Av. Ademar Bornia 1800-B

Jd. Independência

Sarandí - Pr

Cep: 87114-000

Atenciosamente,

Priscila Leohna

 **tarifa preços apartamento.docx**
14K

000005
000005

APARTAMENTOS	01 Pessoa	02 Pessoas	03 Pessoas	04 Pessoas	05 Pessoas	06 Pessoas	07 Pessoas
Deluxe	R\$ 130,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00	**	**	**	**
Standard	R\$ 105,00	R\$ 140,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00	R\$ 320,00	R\$ 380,00	R\$ 440
Suíte	R\$ 180	R\$ 300,00	**	**	**	**	**
Auditório	40 Pessoas	Televisor	Com data show	R\$ 250,00			
	Data show	Quadro	Sem data show	R\$ 200,00	**	**	**
Sala de Reunião	12 Pessoas	R\$ 150,00	**				



Ofício nº. 282/2018

GAB

Marialva, 10 de setembro de 2018

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças

Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 10 de setembro de 2018, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000007

Ofício nº. 29/2018
DC/bsm

Marialva, 11/09/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 282/2018, expedido por Vossa Senhoria em 10/09/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 10/09/2018, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação 1400227812002221433390390000 - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Parecer nº. 314/2018

Marialva, 11 de setembro de 2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo para Prestação de serviço de hospedagem destinados aos representantes da Federação Paranaense de Voleibol que prestarão serviço durante a Final do Estadual de Voleibol, no período de 13 a 16 de setembro.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 10/09/2018, o preço do serviço importa em R\$-705,00 (setecentos e cinco reais).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 1400227812002221433390390000 - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, condicionada à declaração de que não constitui-se fracionamento de despesa; no entanto, frente ao vulto da contratação, recomenda-se considerar a possibilidade de realização de licitação por tomada de preços ou, em se tratando de serviços comuns, por Pregão, ao arbítrio do gestor, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preços apresentada.

É o parecer.

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica





Ofício nº 49/2018

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº. 166/2018, na modalidade Dispensa nº 29/2018, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de hospedagem destinados aos representantes da Federação Paranaense de Voleibol que prestarão serviço durante a Final do Estadual de Voleibol, no período de 13 a 16 de setembro.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de serviço de hospedagem em hotel desta municipalidade, destinada aos representantes da Federação Paranaense de Voleibol que prestarão serviço durante a Final do Estadual de Voleibol sediada em Marialva.

Justifica-se o requerido, haja vista que não se constitui fracionamento de despesa.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através dos orçamentos apresentados, que o preço encontra-se compatível com o de mercado.





Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 314/2018, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de dispensa de licitação com a celebração representes da Federação Paranaense de Voleibol que prestarão serviço durante a Final do Estadual de Voleibol.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 11 de setembro de 2018.


João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno



000011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.434.264/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/1977
NOME EMPRESARIAL HOTEL VINHEDO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOTEL VINHEDO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.01-7-01 - Lavanderias 56.11-2-01 - Restaurantes e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MAURICIO COLUCI		NÚMERO 4743	COMPLEMENTO	
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO PQ RESIDENCIAL INDUSTRIAL SAN MICHEL	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO jonas@nossoescritorio.com.br		TELEFONE (44) 3220-5250 / (44) 3220-5250		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/09/2018** às **09:15:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL VINHEDO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.434.264/0001-88

Certidão nº: 158075245/2018

Expedição: 11/09/2018, às 09:17:05

Validade: 09/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e H O T E L V I N H E D O L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
77.434.264/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000013

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77434264/0001-88
Razão Social: HOTEL VINHEDO LTDA ME
Nome Fantasia: HOTEL VINHEDO
Endereço: R PROJETADA E S N KM 1 / PQ IND SAN MICHEL /
MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090305482846924313

Informação obtida em 11/09/2018, às 09:18:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOTEL VINHEDO LTDA
CNPJ: 77.434.264/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:16 do dia 10/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2019.

Código de controle da certidão: **D7A7.DBD2.74A8.01DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

"HOTEL VINHEDO LTDA EPP"
CNPJ 77.434.264/0001-88 NIRE: 412.009.627-72
9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIS CESAR RODRIGUES GOMES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 47, Apto 101, Zona 01, CEP 87.013-040, em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade civil RG nº 1.666.861/3, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 505.584.129-04;

ORLANDO BOFF RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/10/1994, natural de Jandaia do Sul, estado do Paraná, estudante residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 47, Apto 101, Zona 01, CEP 87.013-040, em Maringá, Estado do Paraná portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.220.149/8, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 031.844.591-36.

Sócios componentes da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação social de **"HOTEL VINHEDO LTDA EPP"**, com sede e foro à Rua Projetada E, 0, Parque Residencial Industrial San Michel, CEP 86.990-000, em Marialva, Paraná, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 205.687 em 21/06/1977 e última alteração registrada e arquivada sob o nº 20130679402, em 07/02/2013, resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com as cláusulas a seguir:

. CAPÍTULO I – DO ENDEREÇO

Cláusula 1 – Fica neste ato alterado o endereço da matriz para Rua Maurício Coluci, nº 4743, Parque Residencial Industrial San Michel, CEP 86.990-000, em Marialva, Paraná.

CAPÍTULO II – DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 2 - À vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 a Lei nº 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CAPITULO I - SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

LUIS CESAR RODRIGUES GOMES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 47, Apto 101, Zona 01, CEP 87.013-040, em Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade civil RG nº 1.666.861/3, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 505.584.129-04;

"ORLANDO BOFF & CIA LTDA EPP"
CNPJ 77.434.264/0001-88 NIRE: 412.009.627-72
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.666.861/3, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 505.584.129-04;

ORLANDO BOFF RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 01/10/1994, natural de Jandaia do Sul, estado do Paraná, estudante residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 47, Apto 101, Zona 01, CEP 87.013-040, em Maringá, Estado do Paraná portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.220.149/8, expedida pela SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 031.844.591-36.

Sócios componentes da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação social de **"HOTEL VINHEDO LTDA - EPP"**, com sede e foro à Rua Maurício Coluci, nº 4743, Parque Residencial Industrial San Michel, CEP 86.990-000, em Marialva, Paraná, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 205.687 em 21/06/1977 e última alteração registrada e arquivada sob o nº 20130679402 em 07/02/2013, resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula 1 – A sociedade constituída e organizada sob forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação de **"HOTEL VINHEDO LTDA EPP"**,

Cláusula 2 – A sociedade tem por objetivo a atividade de HOTEL, SERVIÇOS DE LAVANDERIA E REFEIÇÕES.

Cláusula 3 – A Sociedade terá sua sede na Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na Rua Maurício Coluci, nº 4743, Parque Residencial Industrial San Michel, CEP 86.990-000, em Marialva, Paraná.

Cláusula 4 – O Prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 21 de Junho de 1977.

Cláusula 5 – O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica divididas e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira e forma:

Sócio	Cotas	Percentual	Valor
LUIS CESAR RODRIGUES GOMES	199.800	99,90 %	R\$: 199.800,00
ORLANDO BOFF RODRIGUES GOMES	200	0,10 %	R\$: 200,00
Totais	200.000	100,00 %	R\$: 200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente por sua integralização.

"ORLANDO BOFF & CIA LTDA EPP"
CNPJ 77.434.264/0001-88 NIRE: 412.009.627-72
9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPITULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 6 – A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIS CESAR RODRIGUES GOMES**, na condição de ADMINISTRADOR, com poder e atribuição específica de representar a sociedade individualmente em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser representado por procurador, especialmente constituído, mediante procuração firmada pelo ADMINISTRADOR, com poderes específicos de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa passivamente, bem como perante terceiros.

Cláusula 7 – Autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8 – Para contrair empréstimos junto a terceiros, venda de bens imóveis, será obrigatória a assinatura do ADMINISTRADOR em conjunto com o sócio quotista.

Cláusula 9 – Em atos e operações estranhas ao objeto social é vedado ao Administrador conceder, em nome da Sociedade, fianças ou avais, ou constituir quaisquer garantias sobre o seu patrimônio ou sobre quaisquer de seus bens.

Cláusula 10 – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CAPITULO III – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Cláusula 11 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento expresso dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda.

Cláusula 12 – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, e a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam seu direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo concedido na notificação, sem que seja exercido o direito de preferência sobre a totalidade das quotas ofertadas, estas poderão ser livremente transferidas, desde que o sócio ingressante seja aprovado pelos sócios que detém 75% do capital social.

"ORLANDO BOFF & CIA LTDA EPP"
CNPJ 77.434.264/0001-88 NIRE: 412.009.627-72
9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 13 – As deliberações serão tomadas em reunião dos sócios, nas situações previstas no artigo 1071 do Código Civil de 2002, e em todas as questões de assuntos de interesse da sociedade e dos sócios.

Cláusula 14 – Que obrigatoriamente a cada ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e aprovação do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e da conta de lucros e perdas.

Cláusula 15 – Das deliberações sociais será dispensada da lavratura em Livro de Ata de Reunião, desde a decisão seja tomada por sócios que detém 75% do capital social.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos sócios quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único: Caso haja liquidação, as funções de liquidantes, serão exercidas por sócias ou não, nomeadas por ato próprio em reunião dos quotistas, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 17 – O exercício social inicia-se m 01 de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial, Balanço Econômico e da Conta de Lucros e Perdas.

Cláusula 18 – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no Capital Social.

CAPÍTULO VII – DO FALECIMENTO

Cláusula 19 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara a exercer suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

"ORLANDO BOFF & CIA LTDA EPP"
CNPJ 77.434.264/0001-88 NIRE: 412.009.627-72
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

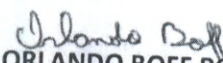
Cláusula 20 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 21 – Fica eleito o foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma abaixo assinadas.

Marialva PR, 23 de Maio de 2013.


LUIS CESAR RODRIGUES GOMES


ORLANDO BOFF RODRIGUES GOMES





RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa HOTEL VINHEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.434.264/0001-88, para Prestação de serviço de hospedagem destinados aos representantes da Federação Paranaense de Voleibol que prestarão serviço durante a Final do Estadual de Voleibol, no valor total de R\$-705,00 (setecentos e cinco reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 12 de setembro de 2018.



